



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Termo de Referência nº 4246615/2026 - SEMUS

São Luís - MA, 23 de junho de 2026

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15901.005923/2026	ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais médicos hospitalares imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA	
TIPO: SRP	
VALOR ESTIMADO: R\$ 625.798,50	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	QUANTIDADE DE ITENS: 19 itens
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM	FORMA DE ENTREGA: PARCELADA
MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de preço para aquisição de materiais médicos hospitalares** imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
- 1.2.1. A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no Apêndice I parte integrante deste Termo de Referência.
- 1.3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 1.3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 1.4. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

1.4.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, competindo ao órgão gerenciador providenciar o registro e a respectiva publicação, podendo ser prorrogada, dentro de sua vigência, por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.4.2. A prorrogação da vigência da ARP ficará condicionada à justificativa da necessidade, à anuência do detentor da ARP, à comprovação de que a vantajosidade do preço permanece mantida (mediante pesquisa de preços nos moldes da IN SEGES/ME nº 65/2021, a ser realizada pelo órgão gerenciador), bem como à deliberação expressa do órgão gerenciador e à formalização através termo aditivo, acompanhada do parecer jurídico quanto à viabilidade, na forma do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.4.3. Ressalva-se que, durante a vigência da ARP, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos nela fixados, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, excepcionalmente, a renovação de quantitativos apenas no ato de prorrogação da vigência da ARP, até o limite do quantitativo original, desde que haja previsão expressa no ato convocatório e na ARP respectiva.

Para fins de prorrogação da ARP, a existência de saldo de quantitativo não constitui requisito, sendo admitida, excepcionalmente, em caso de esgotamento da quantidade registrada, a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com renovação das quantidades, nos termos do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.5. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1.5.1. O prazo de entrega dos materiais médicos hospitalares é de 20 (vinte) dias corridos, contados após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada.

1.6. DO LOCAL DE ENTREGA:

1.6.1. Deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracaná - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 16:00h.

1.7. RECEBIMENTO DO OBJETO

1.7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.8. DA GARANTIA DO PRODUTO E VALIDADE

1.8.1. Os Materiais Médico-hospitalares deverão atender aos requisitos técnicos legais estabelecidos pela legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.8.2. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

1.8.3. Deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provimento da aquisição dos materiais médicos hospitalares é fundamental para a preservação da Saúde Pública, pois desempenham um papel crucial no tratamento de doenças, controle, promoção e recuperação do bem-estar geral da população.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.2. Tendo em vista que a Semus possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais. Desta forma proporciona atendimento seguro e de qualidade, facilitando

assim a atuação do profissional e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

2.3. Razões de fato

2.3.1. A saúde demanda uma ampla variedade de Materiais Médico-hospitalares necessários para atender demandas clínica da população. Logo, esta solicitação objetiva adquirir Materiais Médico-hospitalares, garantindo o acesso a tratamentos eficazes e condições de atendimento adequado a população.

2.3.2. A manutenção da saúde da população depende na disponibilidade de Materiais Médico-hospitalares para garantir a continuidade de tratamentos, especialmente para pacientes com condições crônicas. E a interrupção no fornecimento podem ter sérias consequências para a saúde dos indivíduos, como também, colapsar o Sistema Público de Saúde com aumento de internações hospitalares por descontrole de níveis de estabilidade da doença.

2.3.3. Dessa forma, a aquisição de Materiais Médico-hospitalares é imprescindível para a preservação da Saúde Pública, no atendimento a direitos fundamentais, na promoção da Equidade, na prevenção de doenças e na continuidade do serviço e atendimento da população que dependem do Sistema único de Saúde (SUS) para ter acesso a saúde, sendo assistidos pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

3. PREVISÃO DO PLANEJAMENTO

3.1. A presente demanda está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme publicado no Portal Nacional de Contratos Anuais – PNCP (Figura 01), como também, atente os objetivos e planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, permitindo uma visão de longo prazo favorecendo que a instituição antecipe as demandas, garanta a continuidade das operações e atenda efetivamente aos requisitos de segurança e uniformização.

3.2. O objeto da contratação está previsto no **PCA 2026 - Id pca PNCP: 06307102000130-0-000005/2026**, conforme detalhamento:

a) ID do item no PCA (183)

b) Classe/Grupo (186) - Fornecimento de Material Médico-hospitalar.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 1º § 1º. do Decreto Municipal nº 62.276/2026, dispõe o seguinte:

Art. 1º § 1º. O SRP será preferencialmente utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. contratações frequentes em razão das características do bem ou serviço
- II. entregas parceladas ou contratações por unidade de medida ou tarefa.
- III. atendimento a múltiplos órgãos ou entidades ou a programas de governo;
- IV. impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado.

4.2. Considerando as características do objeto e da necessidade de contratações frequentes dos itens, conforme consta no ETP, restaria configurada a subsunção do **Art. 1º § 1º**, inc. I do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.3. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Quando aplicável ao processo licitatório e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.177/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

5.2. Ficam destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os itens estimados cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.3. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, com valores acima do indicado no item 5.2, cuja aquisição de bens seja de natureza divisível.

6. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA CONFORME ART. 82, INC. II DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. Considerando que os licitantes usualmente conseguem ofertar todo o quantitativo, entende-se que não há necessidade de especificar a quantidade mínima a ser cotada, o que está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, evitando a fragmentação desnecessária das propostas e promovendo a competitividade entre os participantes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

- 7.1.** A solução sugerida é a aquisição dos materiais médicos- hospitalares, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço.
- 7.2.** Tal solução é similar à adotada por outros órgãos da administração e comum ao mercado de fornecedores, conforme demonstrado nos itens anteriores.
- 7.3.** Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.
- 7.4.** Como justificativa, a aquisição dos materiais médicos hospitalares é essencial para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada nas Unidades de Saúde Municipais.
- 7.5.** A contratação deverá ser realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica, bem como por não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo exato, necessário para o atendimento da demanda desta Administração. Esse tipo de contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, consequentemente economia para esta Administração Pública, estando assim em consonância com o Decreto Municipal nº 62.276/2026, **Art. 1º § 1º** que trata do Sistema de Registro de Preço.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. SUSTENTABILIDADE:

- 8.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 8.1.2.** A sustentabilidade ambiental tornou-se uma preocupação global, e o setor de saúde não está isento dessa responsabilidade. Tanto as empresas vendedoras de materiais médico-hospitalares quanto os órgãos que os compram têm um papel crucial na promoção de práticas sustentáveis. A seguir, destacamos alguns critérios essenciais que devem ser considerados:
- 8.1.3.** Produção Sustentável: As empresas vendedoras devem adotar práticas de produção sustentável, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e emissões, e optando por materiais e processos menos prejudiciais ao meio ambiente. A certificação ambiental de produtos e processos é um indicador importante nesse aspecto.
- 8.1.4.** Embalagens Ecoeficientes: A redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens é crucial. Optar por embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis pode significativamente reduzir o impacto ambiental associado aos resíduos gerados pelos produtos médicos.
- 8.1.5.** Gestão de Resíduos: Tanto as empresas vendedoras quanto órgãos compradores devem adotar políticas rigorosas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos perigosos. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, tratamento e disposição final responsável.
- 8.1.6.** Transporte Sustentável: A logística e o transporte dos produtos também são áreas que podem ser otimizadas para reduzir a pegada de carbono. A utilização de veículos mais eficientes, a consolidação de cargas e a promoção de rotas mais sustentáveis são práticas que devem ser incentivadas.
- 8.1.7.** Educação e Conscientização: Promover a educação e a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os funcionários, fornecedores e clientes é fundamental. Treinamentos, campanhas de sensibilização e materiais informativos podem contribuir para a adoção de comportamentos mais sustentáveis.
- 8.1.8.** Aquisição Responsável: Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.
- 8.1.9.** Monitoramento e Avaliação: A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis é essencial para garantir a conformidade e a melhoria contínua. Indicadores de desempenho ambiental devem ser estabelecidos e acompanhados regularmente.
- 8.1.10.** Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de medicamentos e materiais médico-hospitalares. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos.
- 8.2. Orientações da CGU**
- 8.2.1.** Em conformidade com as **legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)** no que concerne à aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.
- 8.2.2.** Destacamos que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização de Funcionamento (AE) vigente, Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente. Destacamos que todas estas documentações compõem o Roteiro de Especificações.
- 8.2.3.** Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

8.2.4. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir, considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as medidas de mitigação.

8.3. Impactos Ambientais:

8.3.1. O descarte inadequado de materiais médico-hospitalares pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

8.3.2. Contaminação do solo e da água: materiais médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

8.3.3. Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos médico-hospitalares pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.

8.3.4. Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

8.3.5. Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

8.3.6. Impactos na vida selvagem: Resíduos médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

8.4. Medidas mitigadoras:

8.4.1. Em resumo, o descarte inadequado de materiais médico-hospitalares representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

8.4.2. Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

8.4.3. A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

8.4.4. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

8.4.5. Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

8.4.6. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

8.4.7. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

9. INDICAÇÃO DE MARCAS (ART. 14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62.276, DE 2026)

9.1. Na presente contratação não serão indicadas marcas.

10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

10.1. Não será exigida apresentação de amostra.

11. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

11.1. Não será exigida carta de solidariedade:

12. CONSÓRCIO:

12.1. É admitida a participação de consórcios.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no [art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024](#), tendo em vista que, não se aplica a nenhuma hipótese prevista no inciso I do referido decreto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

15.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 16.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 16.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.7.** Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 16.8.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 16.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 16.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.11.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 16.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 16.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.6.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.9.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal conforme art. 12, inciso VI do Decreto Municipal nº 60.155/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 18.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 19.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 19.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 19.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 19.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 19.5.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 20.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 20.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 20.3.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21. GESTOR DO CONTRATO

- 21.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 21.1.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 21.1.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.1.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.1.4. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.1.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22. LIQUIDAÇÃO

22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

22.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23. PRAZO DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

23.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

24. FORMA DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.1.1. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por item** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

26.1.2. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

26.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

26.1.4. Será adotado o modo de disputa **ABERTO / FECHADO**.

26.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

27. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

27.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

27.1.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

27.1.2. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

27.1.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

27.1.4. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

27.1.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

27.1.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil

27.1.7. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

a) **Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):**

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) **Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):**

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

c) **Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):**

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

27.1.8. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

27.1.9. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

27.1.10. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

27.1.11. Para a presente licitação, verificou-se que os três índices econômicos, acima relacionados, estabelecidos em patamares aceitáveis, são os mais apropriados para avaliar a capacidade do licitante de executar o contrato, de acordo com o disposto no caput do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU), sem representar risco algum ao caráter competitivo do certame, sendo os mais usualmente adotados, visto que se complementam. Assim, será exigido dos participantes os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação do balanço patrimonial.

28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante:

28.2. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia legível, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;

28.3. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

29. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

29.1. Catálogos e material (is) ilustrativo (s) original (is) ou cópia (s) em português, referente (s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original;

29.2. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

29.3. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

29.3.1. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

29.3.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n.º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

29.3.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará a desclassificação do item cotado;

29.3.4. Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível;

29.3.5. Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sobre regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que apresentar o Certificado de Dispensa de Registro (original ou cópia).

29.3.6. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta Descrição Técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do(s) objetos(s) ofertado(s), em português. O(s) item (ns) não informado(s) poderá (ão) ser considerado(s) como não atendido(s);

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias corridos;

a.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

b. compensatória de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

30.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

30.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.9. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

31. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

31.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 625.798,50 (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

32. DOS APÊNDICES

32.1. Integra este Termo de Referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária.

ELABORADOR:

Adriano Ferreira Dias
Consultor de Compras
Matrícula: 64.227

Diego de Jesus Abreu Mota
Coordenador de Compras e Registro
Matrícula: 48.111

São Luís, 23 de junho de 2026.

APÊNDICE I
PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT.	QUANT	CATMAT	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ITEM 01 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
1	Agulha Acupuntura Sistemica 0,25mm X 30mm C/1000 Unidades	CAIXA C/ 1000 UNIDADES	100	378432	R\$ 140,45	R\$ 14.045,00
ITEM 02 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
2	Agulha hipodérmica descartável, cânula de aço inoxidável, parede fina, siliconizada, bisel trifacetado com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringa e outros dispositivos, protetor plástico. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, com abertura em pétala, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde. Calibre: 20 x 5,5.	UNIDADE	41.340	397510	R\$ 0,22	R\$ 9.094,80
ITEM 03 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
3	Agulha hipodérmica descartável, cânula de aço inoxidável, parede fina, siliconizada, bisel trifacetado com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringa e outros dispositivos, protetor plástico. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, com abertura em pétala, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde. Calibre: 30 x 7.	UNIDADE	82.680	397506	R\$ 0,24	R\$ 19.843,20
ITEM 04 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
4	Agulha hipodérmica descartável, cânula de aço inoxidável, parede fina, siliconizada, bisel trifacetado com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringa e outros dispositivos, protetor plástico. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, com abertura em pétala, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde. - Calibre: 40 x 12.	UNIDADE	33.072	397494	R\$ 0,26	R\$ 8.598,72
ITEM 05 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
5	Agulha hipodérmica descartável, cânula de aço inoxidável, parede fina, siliconizada, bisel trifacetado com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringa e outros dispositivos, protetor plástico. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, com abertura em pétala, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde. Calibre: 25 x 8.	UNIDADE	82.680	397502	R\$ 0,22	R\$ 18.189,60
ITEM 06 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						

6	Bisturi descartável, com lâmina de aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com protetor na lâmina. Cabo confeccionado em material resistente. Embalagem individual estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. Número: 24.	UNIDADE	12.402	413086	R\$	2,23	R\$ 27.656,46
ITEM 07 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
7	Bisturi descartável, com lâmina de aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com protetor na lâmina. Cabo confeccionado em material resistente. Embalagem individual estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. Número: 15.	UNIDADE	16.536	412835	R\$	1,90	R\$ 31.418,40
ITEM 08 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
8	Caixa coletora, para materiais perfurocortantes, não estéril, uso único, capacidade 07 litros, contendo: Coletor, fundo e cinta interna em papelão rígido; bandeja interna em papelão ondulado; Saco plástico de revestimento em polietileno, com lacre interno e/ou superfície interna impermeabilizada para impedir passagem de líquidos; tampa para fechamento da caixa; tampa com bocal para descarte; alças; contra trava de segurança. A caixa deverá ser de cor amarela e conter informações aplicadas na parte externa, e redigidas no idioma português: simbologia de acordo com a codificação internacional (INFECTANTE); instruções de uso e de montagem; indicativo do limite de segurança; nome e marca do produto.	UNIDADE	4.134	623108	R\$	8,40	R\$ 34.725,60
ITEM 09 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
9	Caixa coletora, para materiais perfurocortantes, não estéril, uso único, capacidade 13 litros, contendo: Coletor, fundo e cinta interna em papelão rígido; bandeja interna em papelão ondulado; Saco plástico de revestimento em polietileno, com lacre interno e/ou superfície interna impermeabilizada para impedir passagem de líquidos; tampa para fechamento da caixa; tampa com bocal para descarte; alças; contra trava de segurança. A caixa deverá ser de cor amarela e conter informações aplicadas na parte externa, e redigidas no idioma português: simbologia de acordo com a codificação internacional (INFECTANTE); instruções de uso e de montagem; indicativo do limite de segurança; nome e marca do produto.	UNIDADE	6.614	623109	R\$	4,19	R\$ 27.712,66
ITEM 10 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
10	Cateter para acesso venoso periférico n. 22 em poliuretano, agulha de aço grau cirúrgico com ponta atraumática apresentando curta distância entre bisel e a cânula de poliuretano, com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16. Cânula de poliuretano transparente com quatro tiras radiopáticas, flexível. Câmara para visualização do sangue transparente e quadrada para garantir a boa empunhadura e facilitar a punção uni manual, com ativação automática da mola de segurança que protege automaticamente o bisel da agulha quando esta é retirada e com filtro hidrófobo. Embalagem individual bliste.	UNIDADE	8.268	437179	R\$	1,73	R\$ 14.303,64
ITEM 11 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
11	Cateter para acesso venoso periférico n. 24 em poliuretano, agulha de aço grau cirúrgico com ponta atraumática apresentando curta distância entre bisel e a cânula de poliuretano, com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16. Cânula de poliuretano transparente com quatro tiras radiopáticas, flexível. Câmara para visualização do sangue transparente e quadrada para garantir a boa empunhadura e facilitar a punção uni manual, com ativação automática da mola de segurança que protege automaticamente o bisel da agulha quando esta é retirada e com filtro hidrófobo. Embalagem individual bliste.	UNIDADE	8.268	437180	R\$	1,34	R\$ 11.079,12
ITEM 12 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
12	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL, em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Número: 15	UNIDADE	20.670	366903	R\$	0,33	R\$ 6.821,10
ITEM 13 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
13	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL, em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Número: 24	UNIDADE	165.360	366902	R\$	0,40	R\$ 66.144,00
ITEM 14 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 15							
14	SERINGA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO LUER SLIP (BICO LISO), confeccionada em plástico transparente, atóxico, apirogênico. Cilindro com escala de graduação visível, com anel de retenção, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, bico central com agulha 13 x 4,5. Estéril em embalagem de papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em Órgão competente. Apresentação: 1ml	UNIDADE	1.008.000	443469	R\$	0,16	R\$ 161.280,00
ITEM 15 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 14							
15	SERINGA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO LUER SLIP (BICO LISO), confeccionada em plástico transparente, atóxico, apirogênico. Cilindro com escala de graduação visível, com anel de retenção, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, bico central com agulha 13 x 4,5. Estéril em embalagem de papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em Órgão competente. Apresentação: 1ml	UNIDADE	336.000	443469	R\$	0,16	R\$ 53.760,00
ITEM 16 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
16	SERINGA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO LUER SLIP (BICO LISO), confeccionada em plástico transparente, atóxico, apirogênico. Cilindro com escala de graduação visível, com anel de retenção, flange com formato adequado, êmbolo com pistão	UNIDADE	248.040	439640	R\$	0,16	R\$ 39.686,40

	lubrificado, bico central sem agulha. Estéril em embalagem de papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em Órgão competente. Apresentação: 3ml				
ITEM 17 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%					
17	SERINGA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO LUER SLIP (BICO LISO), confeccionada em plástico transparente, atóxico, apirogênico. Cilindro com escala de graduação visível, com anel de retenção, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, bico central sem agulha. Estéril em embalagem de papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em Órgão competente. Apresentação: 5ml	UNIDADE	165.360	439639	R\$ 0,22 R\$ 36.379,20
ITEM 18 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%					
18	SERINGA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO LUER SLIP (BICO LISO), confeccionada em plástico transparente, atóxico, apirogênico. Cilindro com escala de graduação visível, com anel de retenção, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, bico central sem agulha. Estéril em embalagem de papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em Órgão competente. Apresentação: 10ml	UNIDADE	124.020	439641	R\$ 0,25 R\$ 31.005,00
ITEM 19 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%					
19	SERINGA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO LUER SLIP (BICO LISO), confeccionada em plástico transparente, atóxico, apirogênico. Cilindro com escala de graduação visível, com anel de retenção, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, bico central sem agulha. Estéril em embalagem de papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em Órgão competente. Apresentação: 20ml	UNIDADE	41.340	439627	R\$ 0,34 R\$ 14.055,60
TOTAL					R\$ 625.798,50



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Adriano Ferreira Dias, Técnico de Nível Superior**, em 23/06/2026, às 11:00, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Diego De Jesus Abreu Mota, Coordenador**, em 23/06/2026, às 14:44, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4246615** e o código CRC **0A9C7BE3**.